



Aos cuidados de empresa PM CAR MERCANTIL EIRELI – ME

PROCESSO Nº 66/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ente público despersonalizado, inscrita no CNPJ 50.804.079/0001-81, localizada na Rua São Paulo, 355, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representada pelo seu Presidente **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador do documento de identidade RG 21875604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, residente na Rua Governador Carvalho Pinto, nº 330, casa 30, São Roque/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** a empresa PM CAR MERCANTIL EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marino Bruno Regini, nº 36 – Ribeirão Preto, bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, por meio de seu representante legal Sr. Robson de Souza Tavares, do descumprimento da contratação celebrado entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por esta Câmara Municipal, Pregão Presencial nº 04/2019, nos termos da ata de julgamento constante do processo licitatório nº 66/2019, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos bens até no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho (item 13.1 do Edital).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal fato pode acarretar, nos termos do item 15 do edital, a rescisão do contrato, o cancelamento do fornecimento dos materiais, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor da proposta cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de doze meses (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "f", da Lei nº 8.666/93, **a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa em decorrência do atraso**, sob pena de aplicação da multa e inscrição na dívida ativa do Município ou retenção do valor da multa dos créditos que esta empresa tem a receber (item 15.4.1 do Edital).

A justificativa deverá ser protocolada diretamente na Câmara Municipal de São Roque, situada no endereço informado pelo cabeçalho acima.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

A Câmara Municipal de São Roque aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

São Roque 16 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente Exercício de 2020